

# Portaria 1.143/2024

Conheça os principais pontos da nova Portaria publicada pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda ("SPA/MF")

Preparado por



**AMIG**  
Associação de Mulheres  
da Indústria do Gaming

# INTRODUÇÃO

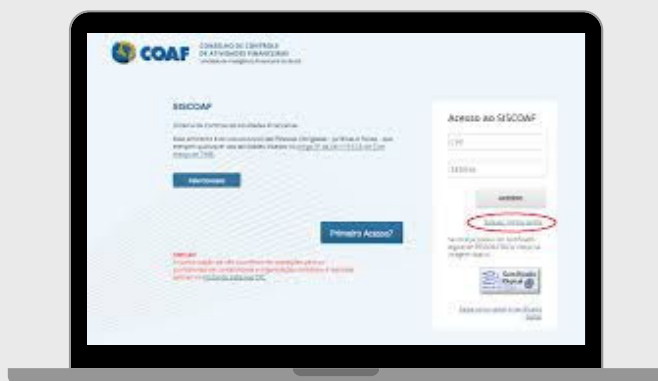
No último dia 11 de julho de 2024 foi publicada a Portaria nº 1.143/2024 da SPA/MF que dispõe sobre políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa ("PLD/FTP") e de outros delitos correlatos a serem adotados pelos agentes operadores de apostas esportivas e jogos online.



A norma se destina diretamente aos agentes operadores de apostas, ou seja, às empresas que possuem licença para explorar apostas de quota fixa no país. Parceiros e prestadores de serviços terceirizados estão incluídos no programa de conformidade.

## Habilitação e Sistema de Controle

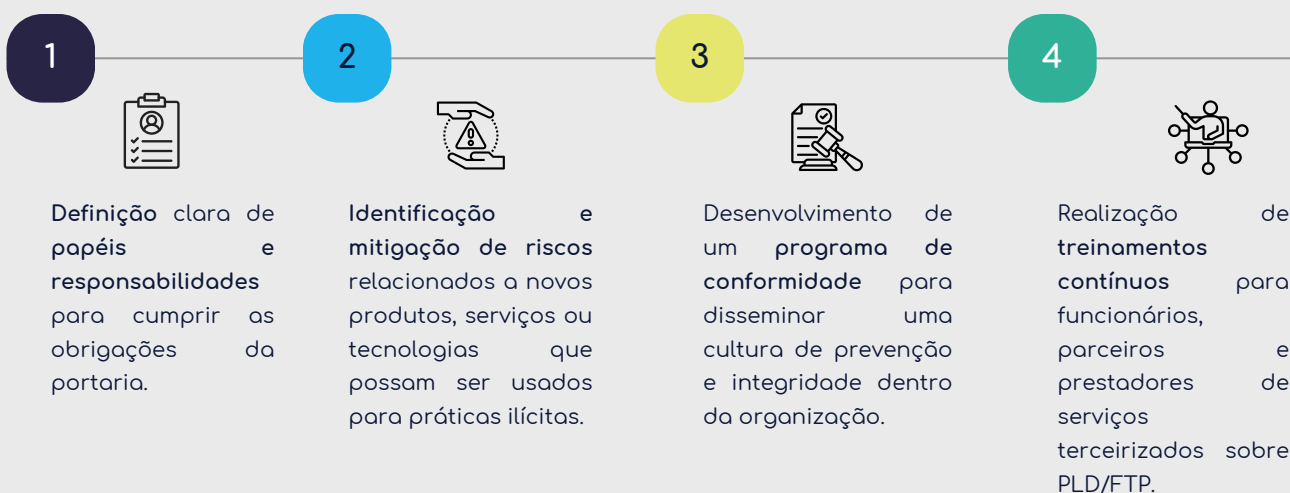
Os operadores de apostas devem se habilitar para usar o Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf) conforme indicado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) na internet. Eles devem manter seus dados e os dos usuários sempre atualizados no sistema.



# Políticas, Procedimentos e Controles Internos (PLD/FTP)

## Políticas Internas

Os operadores de apostas devem adotar políticas internas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (PLD/FTP). Essas políticas devem incluir:



Identificação e qualificação dos apostadores e usuários da plataforma.

Avaliação dos riscos associados a funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Os procedimentos internos devem abranger:

Análise dos riscos nas atividades operacionais e negociais relacionadas às apostas.



## Controles Internos

Os controles internos, dentre outras informações, deverão incluir:



Os operadores devem ter os recursos necessários em território nacional para implementar os procedimentos e controles definidos na portaria.



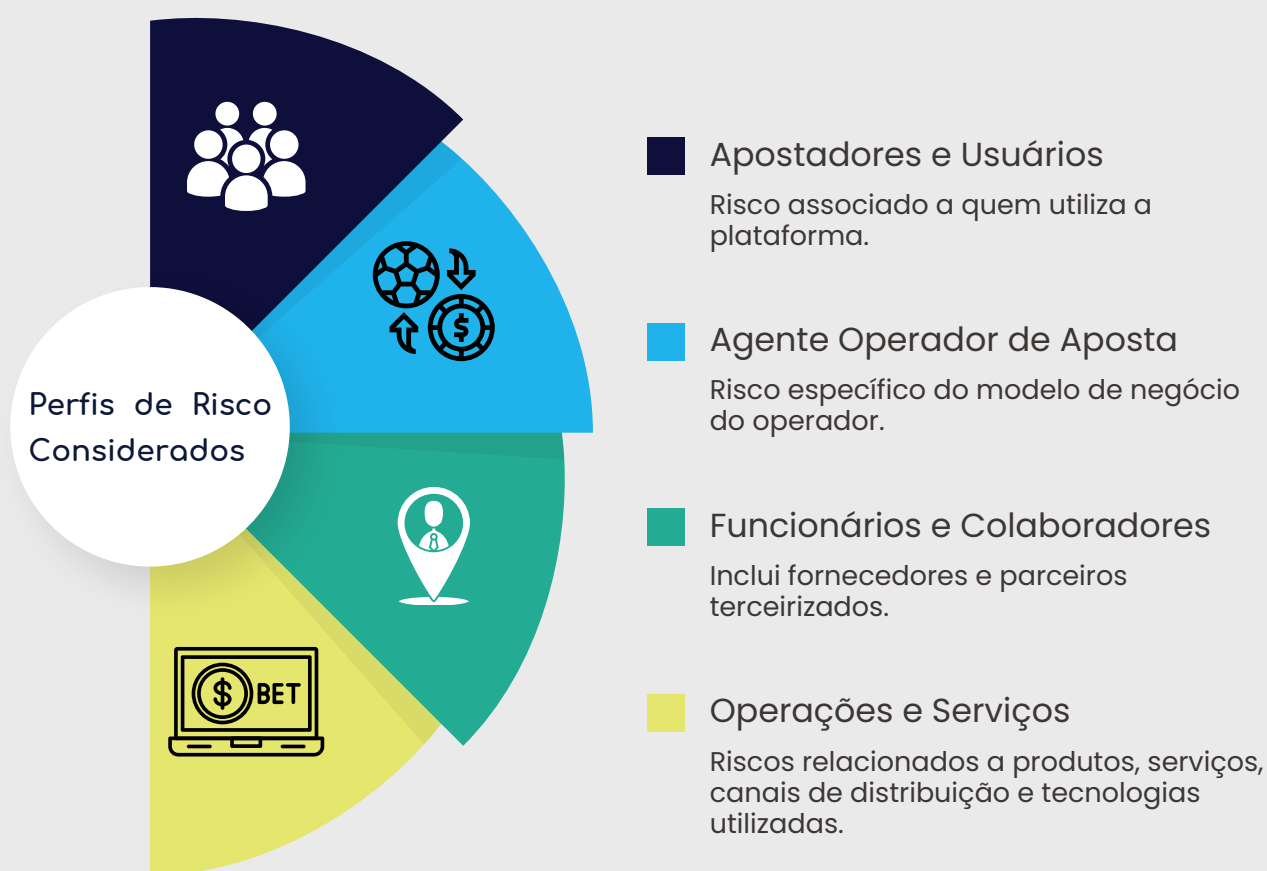
Até o dia 1º de fevereiro de cada ano, os operadores devem enviar um relatório à Secretaria de Prêmios e Apostas, detalhando as boas práticas adotadas no ano anterior para cumprir as políticas, procedimentos e controles internos.



O operador deverá avaliar a compatibilidade entre a capacidade econômica e financeira do apostador e as operações que lhe estão associadas.

# Procedimentos de Avaliação de Riscos

Os operadores de apostas devem realizar uma avaliação interna anual para identificar e mensurar riscos de uso de seus produtos e serviços em práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (PLD/FTP) ou outros delitos correlatos. Esta avaliação deve ser incluída no relatório anual previsto pela portaria.



**Avaliação dos Riscos:** Os riscos identificados devem ser avaliados em termos de probabilidade de ocorrência e impacto financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental.

**Categorias de Risco:** Devem ser estabelecidas categorias de risco que permitam:

- **Medidas Reforçadas:** Para situações de maior risco.
- **Medidas Simplificadas:** Para situações de menor risco.

# Outras obrigações



## COMPATIBILIDADE COM POLÍTICAS DE PREVENÇÃO

Os procedimentos devem estar alinhados com as políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (LD/FTP) e outros delitos correlatos.



## VALIDAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DADOS CADASTRAIS

Os dados cadastrais fornecidos por funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados devem ser validados, atualizados e armazenados pelo operador de apostas. Além disso, devem ser mantidos por pelo menos 5 anos após o término do vínculo contratual.



## COMUNICAÇÃO AO COAF

Os operadores devem comunicar ao COAF apostas e operações associadas identificadas como potencialmente relacionadas a LD/FTP ou outros delitos correlatos. As comunicações devem conter elementos analíticos, detalhes das transações suspeitas e informações relevantes sobre envolvidos e operações.

As comunicações ao COAF devem seguir instruções específicas do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf). É proibido compartilhar informações sobre as comunicações, exceto com autoridades competentes.

Caso os operadores não identificarem, ao longo do ano civil, nenhuma aposta ou outra operação associada que deva ser comunicada ao Coaf, eles devem enviar uma comunicação de não ocorrência à Secretaria de Prêmios e Apostas ou a outro canal que seja criado posteriormente, de acordo com o inciso III do art. 11 da Lei 9.613/1998.



## SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO

Operadores de apostas e seus administradores estão sujeitos a sanções conforme o art. 12 da Lei 9.613/1998, mediante processo administrativo sancionador com garantias de contraditório e ampla defesa.



## CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES CSNU

Os operadores devem adotar procedimentos para cumprir as resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de pessoas físicas, jurídicas ou entidades. Esses procedimentos incluem o acompanhamento das listas mantidas pelo CSNU e a adoção de outros deveres previstos na Lei nº 13.810/2019.



## IMPLEMENTAÇÃO

As regras de fiscalização, monitoramento e sanção começarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

# Gostou?!

Siga os canais oficiais da AMIG e não perca as novidades no universo de Gaming



## Coordenação:

Débora Motta Cardoso  
Victoria Almeida Cerioni

## Contribuição:

Alessandra Margotti  
Fernanda Meirelles  
Iratí Aparecida Santos  
Isabella Pozza  
Julia Monteiro  
Larissa Mattos Iwai  
Paula Braytne  
Vitória Lopes Goellner

